

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso uma (01) carreta n. 120.896; um (01) distribuidor de sementes 72.457; de propriedade da Agraer.

Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.

Vigência: 23/11/2022 a 23/11/2024

Data da Assinatura: 23/11/2022

Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Gerolina da Silva Alves**, pelo município.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3693 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Portaria IAGRO MS Nº 3.561, de 28 de setembro de 2016, que estabelece o cadastramento de produtores no sistema informatizado da IAGRO, e-SANIAGRO, através da Inscrição Sanitária e regulamenta o trânsito de animais.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 3.823 de 21 de dezembro de 2009 e 4.518 de 07 de abril de 2014 e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a necessidade do controle de dados cadastrais em sistema de informação eletrônico, auditável e com geolocalização dos estabelecimentos rurais, a fim de assegurar maior efetividade dos controles oficiais e melhoria da sanidade agropecuária e

Considerando a necessidade do cadastramento de produtores que não possuem inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais (CCE) junto à Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ para a regularização do saldo de animais e do trânsito.

R E S O L V E:

Art 1º Os dispositivos, abaixo especificados, da Portaria IAGRO MS Nº 3.561, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será formalizado pelo produtor ou seu representante legal, por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro (Anexo Único) devidamente assinada, com firma reconhecida e entregue na Unidade Local do município da propriedade a que se refere. É necessária uma ficha de cadastro para cada propriedade a ser atualizada ou cadastrada, sendo possível o cadastramento de várias IS no mesmo CPF/CNPJ em diferentes propriedades.

§ 3º O servidor da Unidade Local da IAGRO ao receber a ficha de cadastro deverá assinar o recebimento, e encaminhar a documentação, via sistema e-DOC (Gerenciador Eletrônico de Documentos e Processos) à Coordenadoria de Inteligência – COI, para a devida análise, e abertura da inscrição sanitária, caso haja o deferimento”.(NR)

Art 2º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2022.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO

ANEXO ÚNICO

CADASTRO PRODUTOR POR INSCRIÇÃO SANITÁRIA

CADASTRO DO PRODUTOR		
Nome do Produtor:		
CPF/CNPJ:	RG:	Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Endereço Completo:		
CEP:	Telefone fixo:	Celular:
E-mail:		
CADASTRO DA PROPRIEDADE		
Proprietário:		CPF:
Propriedade:	IE / IS / CPF / CNPJ:	
Coordenadas:	Município/UF:	
Via de Acesso:		Área total:
Telefone:		
INSCRIÇÃO SANITÁRIA (PREENCHIMENTO PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL)		
Nome para impressão de documentos:		
CPF do produtor:		Nº IS*:
Via de Acesso:		
Coordenadas:		Área utilizada:

Obs: Deve ser entregue na IAGRO o documento original devidamente preenchido e assinado pelo produtor e pelo proprietário da propriedade, com firma reconhecida.

PORTARIA IAGRO N. 356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 3722
2. Nº do registro MAPA: 19920
3. Requerente: KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: BUICK
5. Ingrediente ativo: BACULOVÍRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA (SFMNPV)
6. Classe: FUNGICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
8. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2022

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO